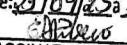




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 453/2025

Prefeitura Municipal de Piau  
Publicado por afixação no período  
De: 21/09/2023 à 13/10/25  
  
ASSINATURA DO SERVIDOR

***"Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que consta no Anexo III da Lei nº 05/1998 e dá outras providências".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU, o Excelentíssimo Sr. WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, criado no Anexo III da Lei nº 05/1998.

Parágrafo Único - Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º, do art. 41, da constituição Federal.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuem as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, que também consta no Anexo III da Lei nº 05/1998.

§1º. Nos casos de reclassificação conforme previsto no caput deste artigo, fica garantido a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo com a legislação municipal.

§ 2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico de Enfermagem, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O enquadramento de servidor efetivo empossado no cargo extinto por esta lei para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem será averiguado mediante procedimento interno simplificado de seleção, com a finalidade de comprovar os requisitos constantes no § 2º do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piau, 23 de Setembro de 2025.



Wanderlúcio de Castro Loures  
Prefeito Municipal